



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.686, DE 16 DE Dezembro DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a alienação de imóvel, localizado no município de Ubatuba, de patrimônio da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada, nos termos da alínea “a” do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Ubatuba, estado de São Paulo, com avaliação prévia, identificado na matrícula nº 31.302 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba, na qual se descreve uma casa sem número e seu respectivo terreno constituído pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra “N” da Gleba A, no loteamento “Jardim Itaguá”, situado no bairro do Itaguá, perímetro urbano, que em sua integridade assim se descreve: mede 20,00m de frente para a Av. Beira Mar, atual Av. 9 de Julho, por 38,00m da frente aos fundos de ambos os lados, com fundos correspondentes, onde confronta com a R. Guarani, confrontando pelo lado esquerdo com a R. Tupy, e, pelo lado direito com o lote nº 03, encerrando o perímetro descrito uma área de 760m². O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Ubatuba sob nº 001.124.001-5.

Parágrafo único. As transcrições foram feitas em estrita observância às certidões de matrículas, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

Art. 2º A alienação deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do seu art. 17.

Parágrafo único. O valor da avaliação interna será a referência para fins de alienação.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*


Art. 3º Findando o processo licitatório de alienação do imóvel a Universidade de Taubaté enviará à Câmara Municipal, planilha com o montante total arrecadado, bem como os detalhamentos específicos de como os valores serão empregados, na medida em que forem utilizados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, *16* de *dezembro* de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, *16* de *dezembro* de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo